



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 052/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar até o valor de R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), assim discriminado:

03.01 – 04.122.0021.2.013 – GAB. DO SECRETÁRIO DE GESTÃO		
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – FR 000.....	R\$.	10.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.071 – CENTRO SOCIAL URBANO		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 303.....	R\$.	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 303.....	R\$.	100.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.086 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 303.....	R\$.	10.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 303.....	R\$.	50.000,00
07.01 – 08.122.0486.2.097 – GAB. DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL		
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo – FR 000.....	R\$.	60.000,00
10.09 – 15.452.0532.2.030 – TERMINAL RODOVIÁRIO		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000.....	R\$.	20.000,00
10.12 – 15.451.0323.2.022 – FROTA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000.....	R\$.	300.000,00
TOTAL.....	R\$.	600.000,00

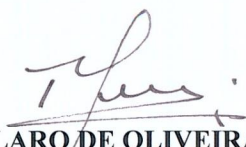
Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente.

03.01 – 04.122.0021.2.013 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO		
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – FR 000.....	R\$.	10.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.304 – SAMU – SERV. DE ATEND. MÓV. DE URGÊNCIA		
3.3.9030.00.00 – Material de Consumo – FR 303.....	R\$.	40.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.308 – SAÚDE DO IDOSO		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303.....	R\$.	40.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.309 – SAÚDE DO PORTADOR DE NEC. ESPECIAIS		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 303.....	R\$.	40.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.350 – SAÚDE DO HOMEM		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 303.....	R\$.	90.000,00
07.01 – 08.122.0486.2.097 – GAB. DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL		
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação – FR 000.....	R\$.	40.000,00
07.01 – 06.182.0486.2.352 – DEFESA CIVIL		
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – FR 000.....	R\$.	20.000,00
10.12 – 15.451.0323.2.022 – FROTA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000.....	R\$.	320.000,00
TOTAL.....	R\$.	600.000,00

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 13 de maio de 2015.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 052/15

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a essa nobre Casa de Leis trata da suplementação de dotações relativas às Secretarias de Gestão, Saúde, Assistência Social e Frota Municipal.

O presente prevê suplementações no valor de R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais), para continuidade a ações em desenvolvimento pela Administração Municipal.

A totalidade das dotações contempladas no presente Projeto de Lei refere-se a suplementação de dotações que se encontram sem saldo, conforme especificadas à seguir:

03.01 – 04.122.0021.2.013 – GAB. DO SECRETÁRIO DE GESTÃO		
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil – FR 000.....	R\$.	10.000,00
- Despesas com diárias do Chefe de Gabinete e demais servidores.		
06.03 – 10.301.0428.2.071 – CENTRO SOCIAL URBANO		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 303.....	R\$.	50.000,00
- Despesas com Peças, Combustíveis, Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza.		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 303.....	R\$.	100.000,00
- Despesas com Serviços Mecânicos, Internet, Água, Luz e Telefone.		
06.03 – 10.301.0428.2.086 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 303.....	R\$.	10.000,00
- Despesas com Manutenção de Gabinetes Odontológicos e Telefone.		
06.03 – 10.301.0428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 303.....	R\$.	50.000,00
- Despesas com Água e Luz.		
07.01 – 08.122.0486.2.097 – GAB. DO SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL		
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo – FR 000.....	R\$.	60.000,00
- Despesas com Gêneros Alimentícios, Material de Expediente e Limpeza.		
10.09 – 15.452.0532.2.030 – TERMINAL RODOVIÁRIO		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000	R\$.	20.000,00
- Despesas com Água e Luz.		
10.12 – 15.451.0323.2.022 – FROTA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000	R\$.	300.000,00
- Despesas com Peças e Combustíveis para veículos.		

O recurso a ser utilizado para a suplementação pretendida é aquele contido no art. 2º. do Projeto ora encaminhado.

Contamos, pois, com o apoio dos senhores Vereadores, no que se refere à aprovação Projeto em tela.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0473/2015

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 052/2015. Abertura de Crédito Adicional Suplementar. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 052/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a suplementação de dotações relativas à Secretária Municipal de Gestão, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Frota Oficial, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 045/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 121/2015, do Departamento de Contabilidade e Informações Municipais; Ofício nº.232/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a suplementação de dotações relativas à Secretária Municipal de Gestão, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Frota Oficial, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 052/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 14 de maio de 2015.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município
OAB/PR 62 363
Declaro em 11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 045/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 052, de 13 de maio de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) provenientes do cancelamento parcial de dotações do Orçamento vigente da FR000 e FR303, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 13 de maio de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 052/15, 13 de maio de 2015 **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 052/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 21; 323; 428; 486; 532;

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.013; 2.022; 2.030; 2.071; 2.086; 2.097; 2.311;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	3; 6; 7; 10;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1; 3; 9; 12;
FUNÇÃO	4; 8; 10; 15;
SUBFUNÇÃO	122; 301; 451; 452;
PROGRAMA	21; 323; 428; 486; 532;
PROJETO/ATIVIDADE	2.013; 2.022; 2.030; 2.071; 2.086; 2.097; 2.311;
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.14.00.00; 3.3.90.30.00.00; 3.3.90.39.00.00;
FONTE DE RECURSO	000; 303;

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	600.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotações, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), das Fontes de Recursos 000 e 303, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 13 de maio de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO

Dir. Dpto Mun. de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 052/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Santo Antônio da Platina, 13 de maio de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal